

Artigo 1 Objetivo

ISSN 1677-7042

- As Partes cooperarão, baseadas nos princípios da igualdade, da reciprocidade e do interesse comum, respeitando as respectivas legislações nacionais e as obrigações de direito internacional assumidas pelos Estados das Partes, com o objetivo de:
- a) promover a cooperação entre as Partes em assuntos relativos à defesa, com ênfase nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, de apoio logístico e de aquisição de produtos e serviços de defesa;
- b) compartilhar conhecimentos e experiências adquiridas em operações das Forças Armadas, incluindo operações internacionais de manutenção da paz, bem como em uso de equipamento militar nacional e estrangeiro;
- c) compartilhar conhecimentos nas áreas da ciência e tecnologia;
- d) promover ações conjuntas de treinamento e instrução militar, em exercícios militares conjuntos, assim como o intercâmbio de informações relacionadas a esses assuntos;
- e) colaborar em assuntos relacionados a sistemas e equipamentos no campo da defesa; e
- f) cooperar em outras áreas no domínio da defesa que possam ser de interesse comum para ambas as Partes.

Artigo 2 Formas de Cooperação

- 1. A cooperação entre as Partes, no âmbito da defesa, será desenvolvida das seguintes formas:
- a) visitas mútuas de delegações de alto nível e reuniões de representantes de instituições de defesa equivalentes;
- b) intercâmbio de instrutores, bem como de alunos de instituições militares de ensino;
- c) participação em cursos teóricos e práticos, seminários, conferências, debates e simpósios em instituições das Partes;
 - d) visitas de aeronaves militares;
 - e) eventos culturais e desportivos;
- f) cooperação relacionada com materiais e serviços relativos à área de defesa, de acordo com a legislação dos Estados das Partes;
- g) implementação e desenvolvimento de programas e projetos de aplicação de tecnologia de defesa, considerando a participação de instituições de cada Parte e da indistria de defesa da República Federativa do Brasil e da República Tcheca;
- h) outras formas de cooperação que possam ser de interesse mútuo das Partes.
- A não ser que seja acordado de forma contrária, toda a comunicação durante a cooperação no âmbito do presente Acordo deverá ser no idioma inglês.

Artigo 3

Na execução das atividades de cooperação realizadas no âmbito deste Acordo, as Partes comprometem-se a respeitar os princípios e propósitos relevantes da Carta das Nações Unidas, incluindo os de igualdade soberana dos Estados, integridade e inviolabilidade territoriais e não-intervenção em assuntos internos de outros Estados.

Artigo 4 Responsabilidades Financeiras

- A não ser que seja acordado de forma contrária, cada Parte será responsável por todas as despesas contraídas por seu pessoal no cumprimento das atividades oficiais no âmbito do presente Acordo.
- 2. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros das Partes.

Artigo 5 Responsabilidade

- Quando um membro das Forças Armadas da Parte remetente causar, na execução das atividades no âmbito do presente Acordo, perdas ou danos à Parte anfitriã e a seu pessoal ou a terceiros, a Parte remetente será responsável por tal perda ou dano.
- 2. Caso as Forças Armadas de ambas as Partes sejam responsáveis pelas perdas ou danos causados a terceiros, na execução das atividades no âmbito deste Acordo, as Partes indenizarão, solidariamente, áquela terceira parte.
- 3. Quando um membro das Forças Armadas da Parte Remetente ou membros das Forças Armadas de ambas as Partes causarem perdas ou danos além daqueles causados na execução das atividades no âmbito deste Acordo, a responsabilidade por tais perdas ou danos será determinada de acordo com a legislação nacional do Estado da Parte anfitria.

Artigo 6 Segurança da Informação Classificada

A proteção da informação classificada trocada no âmbito deste Acordo será estabelecida pelas Partes em acordo específico.

Artigo 7 Protocolos Complementares, Mecanismos de Implementação e Emendas

- Protocolos Complementares a este Acordo poderão ser celebrados por escrito pelas Partes, por via diplomática, e farão parte integrante do presente Acordo.
- 2. Mecanismos de Implementação para a execução de programas e atividades específicas a fim de atingir os objetivos do presente Acordo ou dos seus protocolos complementares poderão ser desenvolvidos e implementados pelo Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e do Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e do Ministério da Defesa da República Tcheca. Esses Mecanismos de Implementação deverão estar restritos aos temas do presente Acordo e deverão ser consistentes com as leis respectivas das Partes.
- 3. Este Acordo poderá ser emendado com o consentimento das Partes, por troca de notas, por via diplomática.
- 4. Protocolos complementares e emendas entrarão em vigor nos termos do Artigo $10\,$ do presente Acordo.

Artigo 8 Grupo de Trabalho

- As Partes estabelecerão um grupo de trabalho conjunto, com a finalidade de coordenar as atividades de cooperação no âmbito deste Acordo.
- 2. O grupo de trabalho conjunto será constituído por representantes do Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e do Ministério da Defesa da República Teheca, bem como de outras instituições das Partes, quando apropriado.
- 3. O local e a data para a realização das reuniões do grupo de trabalho serão definidos em comum acordo entre as Partes.

Artigo 9 Solução de Controvérsias

- Qualquer controvérsia relacionada a uma atividade específica de cooperação no âmbito do presente Acordo será resolvida, en primeira instância, exclusivamente por meio de consultas e negociações entre os participantes apropriados da atividade em questão.
- Se, no entanto, os participantes mencionados no parágrafo 1 falharem em resolver a questão, a controvérsia será submetida às artes para resolução por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 10 Entrada em vigor

O presente Acordo entrará em vigor no trigésimo (30º) dia após a data de recebimento da última notificação, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridos os requisitos legais internos necessários para a entrada em vigor deste Acordo.

Artigo 1

Qualquer Parte pode, a qualquer momento, notificar a outra, por escrito e por via diplomática, de sua intenção de denunciar o presente Acordo. A demincia produzirá efeito noventa (90) dias após o recebimento da respectiva notificação e não afetará programas e atividades em curso ao amparor do presente Acordo, a menos que as Partes decidam de outro modo.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este Acordo em dois exemplares nos idiomas português, toheco e inglés, sendo todos os textos igualmente autônticos. Em caso de divergência na interpretação do presente Acordo, o texto em inglês prevalecerá.

Feito em Praga, aos 13 dias do mês de setembro de 2010.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL **Nelson Jobim** Ministro da Defesa

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA TCHECA

Alexandr Vondra Ministro da Defesa

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2017

Transfere, parcialmente, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, no valor de RS 57.638.738,00.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 54 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidas, parcialmente, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), no valor de R\$ 57.638.738,00 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e trinta e oito mil e setecentos e trinta e oito mil e setecentos e trinta e oito reais), de acordo com os Anexos I e II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER Dyogo Henrique de Oliveira

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços UNIDADE: 28101 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Administração Direta

ANEXO I	BALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	F	G	R	M	1	F	VALOR
roncionin	THOOLE INTEREST	The state and th	S	N	P	0	Û	Ť	WILDIC
			F	D	1	D	_	Ē	
2052 Pesca e Aquicultura					•		•	53,652,389	
		Atividades							
22 608	2052 20Y0	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola							12.867.885
22 608	2052 20Y0 0001	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional							2.242.745
		, , ,	F	3	2	90	0	100	1.497.761
			F	3	2	90	0	150	107.359
			F	4	2	90	0	100	637.625
22 608	2052 20Y0 7032	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Centro Multidisciplinar de Pesquisa e Extensão em Aqui- cultura (CEMPEA) - No Estado do Maranhão			_	,,,		100	10.625.140
			F	4	2	30	0	188	10.625.140
22 608	2052 20Y1	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola							12.511.959
22 608	2052 20Y1 0001	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - Nacional							12.511.959
			F	3	2	90	0	100	1.272.554
			F	4	2	90	0	100	11.239.405
22 125	2052 20Y2	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira			_				13.627.620
22 125	2052 20Y2 0001	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira - Nacional							13,627,620
22 127	2002 2012 0001	oraciamento, monte de la contra de la Attividade l'Esquella - Practorial	E	2	2	90	0	174	2.655.237
			F	1	2	90	0	100	10.625.140

22 608 22 608	2052 213F 2052 213F 0001	Funcionamento dos Terminais Pesqueiros Públicos de Propriedade e Administração da União Funcionamento dos Terminais Pesqueiros Públicos de Propriedade e Administração da União - N cional	F a-	4	2	90	0	174	347.243 2.845.543 2.845.543
			F	3	2	90	0	100	2.845.543
22 608	2052 0080	Operações Especiais Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras (Lei nº 9.445, 1997)	de						11.407.827
22 608	2052 0080 0001	Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras (Lei nº 9.445, de 1997 Nacional) -						11.407.827
22 608	2052 09FU	Equalização de Taxa de Juros em Financiamentos para a Ampliação e Modernização da Fro	F	3	2	90	0	100	11.407.827 391.555
22 608	2052 09FU 0001	Equanização de Taxia de Jurios em Finaliciamientos para a Ampinição e Mouerinização da Fre Pesqueira Nacional (Lei nº 10.849, de 2004) Equalização de Taxa de Juros em Financiamentos para a Ampliação e Modernização da Frota Pesque Nacional (Lei nº 10.849, de 2004) - Nacional							391.555
	2424		F	3	2	90	0	100	391.555
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	_		_	1	1		3.986.349
22 122 22 122	2121 2000 2121 2000 0001	Administração da Unidade Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.986.349 3.986.349 3.986.349
TOTAL - FISCAL						57.638.738			
TOTAL - SEGURIDADE						0			
TOTAL - GERAL						57.638.738			

	BALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentária Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,0
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2052	Pesca e Aquicultura	r	D	1	D	1	E	53.652.38
		Atividades							
20 608 20 608	2052 20Y0 2052 20Y0 0001	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional							12.867.88 2.242.74
			F	3	2	90	0	100	1.497.7
			F	3	2	90	0	150	107.3
			F	4	2	90	0	100	637.62
20 608	2052 20Y0 7032	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Centro Multidisciplinar de Pesquisa e Extensão em Aqui- cultura (CEMPEA) - No Estado do Maranhão							10.625.14
			F	4	2	30	0	188	10.625.14
20 608	2052 20Y1	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola							12.511.95
20 608	2052 20Y1 0001	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - Nacional							12.511.95
			F	3	2	90	0	100	1.272.55
			F	4	2	90	0	100	11.239.40
20 125	2052 20Y2	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira							13.627.62
20 125	2052 20Y2 0001	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira - Nacional							13.627.62
			F	3	2	90	0	174	2.655.23
			F	4	2	90	0	100	10.625.14
			F	4	2	90	0	174	347.24
20 608 20 608	2052 213F 2052 213F 0001	Funcionamento dos Terminais Pesqueiros Públicos de Propriedade e Administração da União Funcionamento dos Terminais Pesqueiros Públicos de Propriedade e Administração da União - Na- cional							2.845.54 2.845.54
			F	3	2	90	0	100	2.845.54
		Operações Especiais							
20 608	2052 0080	Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras (Lei nº 9.445, de 1997)							11.407.82
20 608	2052 0080 0001	Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras (Lei nº 9.445, de 1997) - Nacional							11.407.82
			F	3	2	90	0	100	11.407.82
20 608	2052 09FU	Equalização de Taxa de Juros em Financiamentos para a Ampliação e Modernização da Frota							391.55
20 500	2052 00511 0001	Pesqueira Nacional (Lei nº 10.849, de 2004)							201.55
20 608	2052 09FU 0001	Equalização de Taxa de Juros em Financiamentos para a Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei nº 10.849, de 2004) - Nacional							391.55
		Nacional (Lei nº 10.849, de 2004) - Nacional	r	2	,	90		100	391.55
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	г		1 2	90		100	3,986.34
	4105	Programa de Gestao e Manutenção do Ministerio da Agricultura, Pecuaria e Abastecimento Atividades		1	1	1	1	1	3.986.34
20 122	2105 2000	Administração da Unidade							3,986,34
20 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.986.34
20 122	2103 2000 0001	Administração da Onidade - Nacional	E	2	,	90	0	100	3.986.34
TOTAL - FISCAL	-1		г	- 5	1 2	90	0	100	57.638.73
TOTAL - FISCAL TOTAL - SEGURIDAD	E								57.638.73
TOTAL - SEGURIDAD	/E								57,638,73

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2017

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital social da Futurainvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DECRETA:

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até cem por cento no capital social da Futurainvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER Henrique Meirelles Isaac Sidney Menezes Ferreira

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA INCRA/ SR-(02)/N° 08, de 30 de março de 1995, publicada no DOU n° 63, de 31 de março de 1995, Seção 1, pág. 4618 e no BS n° 14, de 03 de abril de 1995, que criou o PA BARRA DO FEIJAO, Código SIPRA CE0079000, onde se 1ê: "com área de 3.074,0203ha (três mil e setenta e quatro hectares, dois ares e três centiares); leia-se: "com área de 3096,5675ha (três mil e noventa e seis hectares, cinquenta e seis ares e setenta e cinco centiares)".

Na PORTARIA INCRA/ SR-(02)/№ 40, de 28 de setembro de 1995, publicada no DOU nº 188, de 29 de setembro de 1995, Seção I, pág. 15246, que criou o PA PALMARES, Código SIPRA CE0087000, **onde se lê:** "com área de 4.052,3275ha (quatro mil e cinquenta e dois hectares, trinta e dois ares e setenta e cinco centrares); leia-se: "com área de 4.069,4938ha (quatro mil e sessenta e nove hectares, quarenta e nove ares e trinta e oito centiares)".

Na PORTARIA INCRA/ SR-(02)/N° 53, de 06 de dezembro de 1995, publicada no DOU n° 234, de 07 de dezembro de 1995, Seção 1, pág. 20162 e no B8 n° 50, de 11 de dezembro de 1995, que criou o PA BOA VISTA / PITOMBEIRA, Código SIPRA CE0095000, onde se 1ê: "com área de 1.018,8677ha (um mil e dezoito hectares, oitenta e seis ares e setenta e sete centiares); leia-se: "com área de 991,1928ha (novecentos e noventa e um hectares, dezenove ares e vinte e oito centiares)".

Na PORTARIA INCRA/ SR-(02)/N° 51, de 06 de dezembro de 1995, publicada no DOU n° 234, de 07 de dezembro de 1995, Seção 1, pág. 20162 e no BS n° 50, de 11 de dezembro de 1995, que criou o PA ARAGAO, Código SIPRA CE0096000, onde se 1ê: "com área de 1.263,7256ha (um mil, duzentos e sessenta e três hectares, setenta e dois carse e cinquenta e seis centrares); leia-se: "com área de 1.266,1820ha (um mil, duzentos e sessenta e três hectares, eteroris e destructores)."

Na PORTARIA INCRA/ SR-(02)/№ 69, de 28 de dezembro de 1995, publicada no DOU n° 249, de 29 de dezembro de 1995, Seção 1, pág. 22807, que criou o PA IPANEMA, Código SIPRA CE0103000, onde se lê: "com área de 2.845,2100ha (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco hectares e vinte e um ares); leta-se: "com área de 2.675,1112ha mil, seiscentos e setenta e cinco hectares, onze ares e doze centiares)".

Na PORTARIA INCRA/SR-(02)/N° 22, de 18 de abril de 1996, publicada no DOU n° 76, de 19 de abril de 1996, Seção 1, pág. 6659, que criou o PA GROSSOS / SANTANA, Código SIPRA CEÜ116000, onde se lê: "com área de 2.114.0938na (dois mil, cento e catorze hectares e noventa e três centiares): leia-se: "com área de 2.143,1535ha (dois mil, cento e quarenta e três hectares, quinze ares e trinta e cinco centiares)".

Na PORTARIA INCRA/SR-(02)/Nº 41, de 14 de junho de 1996, publicada no DOU nº 115, de 17 de junho de 1996, Seção 1, pág. 10534, que criou o PA/JUAZEIRO, Código SIPRA CE0123000, **onde se lê:** "com área de 2.537,0077ha (dois mil, quinhentos e trinta e sete hectares e setenta e sete centiares); **leia-se:** "com área de 2.608,4548ha (dois mil, seiscentos e oito hectares, quarenta e cinco ares e quarenta e oito centiares)".

Na PORTARIA INCRA/SR-(02)N° 85, de 18 de novembro de 1996, publicada no DOU n° 225, de 20 de novembro de 1996, Seção 1, pág. 24340, que criou o PA SAO JOAQUIM II, Código SIPRA CFO138000, onde se fê: "com área de 4.793,9838ha (quatro mil, setecentos e noventa e rês hectares, noventa e otto ares e trinta e oito centiares); leia-se: "com área de 4.613,2571ha (quatro mil, seiscentos e treze hectares, vinite e cinco ares e setenta e um centiares)."